

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Controladoria-Geral do Estado**

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial n. 10.551, de 28 de junho de 2021, página 5.

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 53, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta o item 10.2.1.1 ao Manual de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, aprovado pela Resolução CGE/MS N. 14, de 8 de fevereiro de 2019.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 09 de dezembro de 2016;

Considerando a deliberação realizada na 2ª reunião ordinária de 2021, do Conselho Superior do Controle Interno do Poder Executivo Estadual – CSCI/MS;

Resolve:

Art 1º Acrescentar, o item 10.2.1.1 ao Manual de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, com vistas a solucionar divergências durante os trabalhos de supervisão das auditorias realizadas no âmbito da Auditoria-Geral do Estado – AGE/MS, nos seguintes termos:

“10.2.1.1 Solução de divergências durante os trabalhos de Supervisão:

Em caso de divergências de opinião entre os membros da Equipe de Auditoria e o Supervisor dos trabalhos, prevalece a opinião deste último, competindo ao Auditor-Geral do Estado decidir definitivamente a questão em âmbito institucional, sendo que todos devem se esforçar sempre para encontrar soluções equilibradas. Permanecendo a divergência, manter-se-á o registro da opinião do membro discordante e das razões do seu rechaçamento como papel de trabalho de auditoria, devendo ser emitido e encaminhado à unidade auditada Relatório cujo conteúdo externar o entendimento institucional, o qual poderá ser assinado exclusivamente pelos responsáveis pela supervisão dos trabalhos, se for o caso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial n. 10.551, de 28 de junho de 2021, página 6.

DELIBERAÇÃO CSCI/MS N. 7, de 18 de maio de 2021.

Dispõe acerca da solução de divergências de entendimento técnico no âmbito da Controladoria-Geral do Estado – CGE/MS, nos termos do art. 12, da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016, bem como durante a supervisão dos trabalhos de Auditoria no âmbito da Auditoria-Geral do Estado – AGE/MS.

O Presidente do Conselho Superior do Controle Interno do Poder Executivo – CSCI/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nas deliberações que foram realizadas durante a 2ª reunião ordinária do exercício de 2021:

DELIBERA:

Art. 1º Para solução de divergências no âmbito deste CSCI/MS será realizada alteração do art. 48, da Resolução n. 17, de 27 de maio de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 48 Todo expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, submetido à análise do Conselho Superior do Controle Interno, deve ser apresentado por escrito, com a justificativa da proposição da matéria a ser decidida, em consonância com a competência estabelecida no art. 12 da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016 c/c art. 4º deste Regimento

Interno.

§ 1º As demandas apresentadas ao CSCI/MS, devem ser instruídas com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à sua manifestação.

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12 da Lei Complementar n. 230, de 2016 c/c art. 4º, inciso III deste Regimento Interno, as demandas deverão estar acompanhadas dos posicionamentos divergentes, exarados no âmbito dos órgãos internos da CGE/MS e/ou pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quando for o caso, devendo restar demonstradas as iniciativas prévias adotadas no sentido de sanar a questão nestas instâncias.

§ 3º A distribuição das matérias aos Conselheiros do CSCI/MS, será feita mediante sistema rotativo."

Art. 2º Para a solução de divergências durante os trabalhos de supervisão das auditorias realizadas no âmbito da Auditoria-Geral do Estado – AGE/MS, será acrescentado o item 10.2.1.1, ao Manual de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, nos seguintes termos:

"10.2.1.1 Solução de divergências durante os trabalhos de Supervisão:

Em caso de divergências de opinião entre os membros da Equipe de Auditoria e o Supervisor dos trabalhos, prevalece a opinião deste último, competindo ao Auditor-Geral do Estado decidir definitivamente a questão em âmbito institucional, sendo que todos devem se esforçar sempre para encontrar soluções equilibradas. Permanecendo a divergência, manter-se-á o registro da opinião do membro discordante e das razões do seu rechaçamento como papel de trabalho de auditoria, devendo ser emitido e encaminhado à unidade auditada Relatório cujo conteúdo externe o entendimento institucional, o qual poderá ser assinado exclusivamente pelos responsáveis pela supervisão dos trabalhos, se for o caso."

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Presidente do CSCI-MS

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT 2861, 28 de junho de 2021

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para alteração de seu produto na tabela denominada Valor Real Pesquisado;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2º do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço dos seguintes produtos: farelo de soja, soja e milho, conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

Campo Grande, 28 de junho de 2021

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 2861, de 28 de junho de 2021

CEREAIS

MILHO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R\$)	*AÇÃO
6205	MILHO DEBULHADO - A GRANEL (OPERACAO INTERNA) - 1KG	2	1,24	A